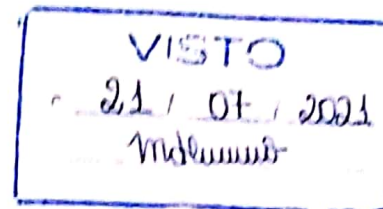


APROVADO EM: Unanimidade
02 de Julho de 2021
Em 22/07/2021



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA FLORESTA/PB
CASA ELPÍDIO SABINO

PROTOCOLO	DESPACHO	INDICAÇÃO Nº
Recebido em 21 07 2021	Para Dação de 22 07 2021	002 / 2021

Gabinete do Vereador Diego Isaac de Lima Gomes (MDB)

INDICAÇÃO: INDICO AO SENHOR PREFEITO DE NOVA FLORESTA QUE SE DIGNE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DA COVID-19, A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DA ENTREGA DE KIT MERENDA ESCOLAR AS FAMÍLIAS DOS ALUNOS MATRÍCULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.

Exmo. Sr. Prefeito,

O Vereador Diego Isaac de Lima Gomes (MDB), que esta subscreve, em conformidade com o texto regimental vigente desta casa, requer ao Exmo. Sr. Prefeito Jarson Santos da Silva, que se digne a fazer a distribuição do Kit Merenda Escolar para as famílias dos alunos matriculados na rede de ensino municipal, considerando que só até 20 de Julho de 2021 o FNDE já repassou R\$78.553,20 do PNAE, ainda mais pelas dificuldades alimentares que muitas famílias estão enfrentando devido ao momento pandemico em que estamos vivendo.

Em anexo a este vai o valor atualizado até 20 de julho de 2021 repassado pelo FNDE para a conta vinculada ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e também um modelo de decreto para ser utilizado, assim diminuindo o tempo de burocracia para criação de um decreto.

Nova Floresta, PB – 21 de Julho de 2021

Diego Isaac de Lima Gomes
Verador – MDB

DECRETO Nº xx, de xx de xxxx de 2021

Determina, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência e calamidade pública decorrentes da Covid-19, a distribuição de gêneros alimentícios por meio da entrega de kit merenda escolar.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65 a Lei Orgânica Municipal, considerando que o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.987/2020, que alterou a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, acompanhado com a resolução nº 2, de 9 de Abril de 2020 que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar), dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de alimentação Escolar (PNAE);

CONSIDERANDO o Decreto n.º 021/2021 que RATIFICOU a situação de emergência no âmbito do Município de Nova Floresta, em virtude da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 40.242 de 16 de Maio de 2020 do Estado da Paraíba, recepcionado pelo Decreto Municipal 006/2020, que dentre outras medidas determinou a suspensão das aulas nas escolas municipais a partir do dia 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO enfim, a necessidade de garantir alimentação digna a comunidade escolar, **DECRETA:**

Art. 1º Durante o período de suspensão das aulas nas Escolas Públicas Municipais, em razão de situação de emergência decorrente da Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento

I- Realizar levantamento dos gêneros alimentícios já adquiridos, e a receber os respectivos prazos de validade, com vistas à melhor organização dos produtos que serão distribuídos;

II- Proceder levantamento do saldo financeiro da conta do PNAE, acompanhando o montante de recursos futuros, para reprogramação da aquisição gradual de novos gêneros alimentícios, enquanto durar a suspensão das aulas e reorganização do atendimento futuro em razão da recuperação do período letivo, que poderá avançar para o ano letivo de 2021;

III- Realizar, juntamente com o apoio da Secretaria Municipal da Assistência Social, o levantamento de famílias com filhos matriculados na rede pública municipal de ensino para apuração do quantitativo de alunos e definição de critérios para o atendimento prioritário na distribuição da alimentação;

IV- Observar os cuidados com as restrições alimentares, evitando o risco de fornecer alimentos para os estudantes que podem prejudicar sua saúde;

V- Definir cronograma ou plano de ação, com local, calendário, horários, logística e profissionais disponíveis para entrega dos gêneros alimentícios, da forma que melhor atenda à realidade do Município, observando-se as normas e procedimentos de segurança em relação à COVID-19;

VI- Comunicar às famílias que serão beneficiadas, especificando o cronograma e os cuidados para recebimento dos itens, para evitar, inclusive, aglomerações;

VII- Manter organizados os documentos e registros de todas as etapas e estratégias definidas para distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos Federais recebidos à conta do PNAE, enquanto durar ao período de suspensão das aulas, em razão da prestação de contas a ser realizada.

VIII- Abertura das escolas para distribuição do kit merenda escolar, de forma que não haja aglomeração de pessoas;

IX – Outros meios que venham a ser adequados diante da situação específica de calamidade.

Parágrafo Único. O Conselho de Alimentação Escolar deverá acompanhar todas as fases do processo de distribuição de alimentos, em especial as elencadas neste artigo, inclusive com

registro de atas e de pareceres sobre as estratégias estabelecidas na utilização de recursos do PNAE.

Art. 3º Na distribuição ou entrega do "kit merenda escolar" deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, observando-se os protocolos de higiene e prevenção do contágio preconizadas pelas autoridades sanitárias Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a convocar servidores de outras secretarias municipais para atendimento de diligências necessárias à efetivação das medidas do presente decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta/PB, em xx de xxxx de 2021.

JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação

LIBERAÇÕES - CONSULTAS GERAIS

Entidade.: 08.739.625/0001-81 - PREF MUN DE NOVA FLORESTA	Município.: NOVA FLORESTA PB
---	---------------------------------

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
29/JAN/2021	800498	2.279,00	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0657	0000197653
29/JAN/2021	800459	275,60	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0657	0000197653
29/JAN/2021	800527	2.824,80	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0657	0000197653
29/JAN/2021	800237	6.861,60	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0657	0000197653
29/JAN/2021	800456	851,20	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0657	0000197653
02/FEV/2021	800719	6.861,60	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0657	0000197653
02/FEV/2021	800933	2.279,00	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0657	0000197653
02/FEV/2021	800795	275,60	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0657	0000197653
02/FEV/2021	800907	2.824,80	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0657	0000197653
02/FEV/2021	800641	851,20	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0657	0000197653
04/MAR/2021	801393	6.861,60	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0657	0000197653
04/MAR/2021	801516	2.824,80	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0657	0000197653
04/MAR/2021	801384	851,20	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0657	0000197653
04/MAR/2021	801460	2.279,00	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0657	0000197653
05/MAR/2021	801773	275,60	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0657	0000197653
07/ABR/2021	802820	6.861,60	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0657	0000197653
07/ABR/2021	802999	2.279,00	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0657	0000197653
07/ABR/2021	803192	275,60	PNAE - Alimentação	BANCO DO BRASIL	0657	0000197653

			Escolar - AEE			
07/ABR/2021	803121	2.824,80	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0657	0000197653
07/ABR/2021	803299	851,20	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0657	0000197653
05/MAI/2021	804979	6.861,60	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0657	0000197653
05/MAI/2021	804772	851,20	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0657	0000197653
05/MAI/2021	804780	275,60	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0657	0000197653
05/MAI/2021	805100	2.824,80	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0657	0000197653
05/MAI/2021	804826	2.279,00	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0657	0000197653
02/JUN/2021	807902	275,60	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0657	0000197653
02/JUN/2021	807577	851,20	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0657	0000197653
02/JUN/2021	807806	2.824,80	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0657	0000197653
02/JUN/2021	807551	2.279,00	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0657	0000197653
02/JUN/2021	807800	6.861,60	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0657	0000197653
Total:		78.553,20				

Dados referentes ao fechamento do dia: **20/07/2021**

[Volta a consulta de liberações](#)